



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 625/89

Cria-se o Sistema Rotativo para estacionamento de veículos.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o sistema rotativo para estacionamento de veículos, denominado "Faixa Azul", com base no inciso II do Art. 145 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos seguintes logradouros públicos:

- I - Praça do Rosário
- II - Praça Marechal Deodoro
- III - Praça Silvano Brandão
- IV - Rua Prof. Sebastião Lopes de Carvalho
- V - Rua Senador Vaz de Mello *
- VI - Travessa João Carlos Belo Lisboa
- VII - Travessa Presidente Tancredo Neves

Art. 2º - No estacionamento na área denominada "Faixa Azul" será obrigatório o uso do cartão de estacionamento colocado no interior do veículo, lado direito do pára-brisa, com a frente voltada para fora e devidamente preenchido com data e hora de chegada.

Art. 3º - A venda dos cartões de estacionamento será feita diretamente pelos orientadores do sistema ou através de estabelecimentos idôneos, devidamente credenciados pelo Poder Executivo, com lavratura de termo de compromisso e responsabilidade.

Art. 4º - Fica estabelecida a taxa de NCz\$ 0,20 por hora de estacionamento, não podendo o estacionamento ultrapassar duas horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 38570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

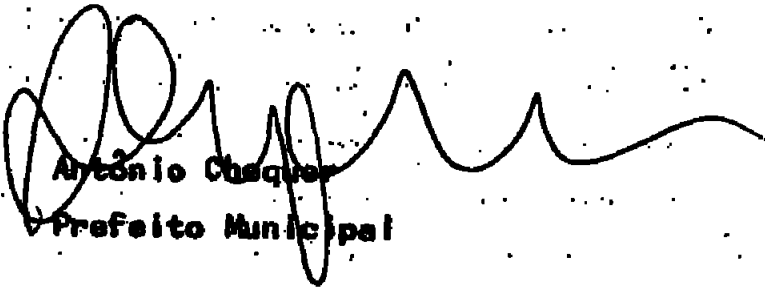
Art. 5º - O reajuste da taxa a que se refere o Art. 4º desta Lei será feito trimestralmente, por decreto do Prefeito Municipal, no valor correspondente à inflação acumulada do período.

Art. 6º - Fica estabelecido o seguinte horário para funcionamento do estacionamento "Faixa Azul": dias úteis: 8 horas às 16 horas; sábados: 8 horas às 12 horas.

Art. 7º - A receita proveniente da arrecadação com o estacionamento "Faixa Azul" será destinada a entidades públicas e filantrópicas de prestação de serviço ao município, através de convênios firmados entre a Prefeitura Municipal e o órgão interessado, com aprovação do Poder Legislativo.


Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 27 de abril de 1989


Antônio Chaquer
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 24.04.89)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.